



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 113/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA-ES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Sr.^a **ADRIANA AVANÇO GOMES DE SOUZA**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 17.442.896/0001-61, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo, Sr. **JEAN CARLOS FEDESZEN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 890.865.897-15 e RG nº 765.013/SGPC-ES, residente e domiciliado na Rod. Henrique Santana, s/n, Águia Branca-ES e, de outro lado, a Sr.^a **ADRIANA AVANÇO GOMES DE SOUZA**, residente na Rua Dr. Walery Koszarowsky, s/n, Praça dos Três Poderes, Águia Branca-ES, portadora do CPF nº 145.925.017-64, RG 3.450.846/SESP-ES e PIS nº 201.35566.69.4, FONE (27) 99937-5687, de ora em diante denominado **CONTRATADAA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do **Processo Administrativo nº 2.737/2017**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira

1. Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de facilitador para o desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, um serviço de proteção social básica ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deste município, para ministrar Oficina de Artesanato, com duração de 14 (quatorze) horas semanais.

Cláusula Segunda

2. Do Regime de Execução

- 2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira

3. Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), sendo R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalha, com o montante de 14 (quatorze) horas aulas por semana, num total de 23 (vinte e três) semanas até o fim do ano de 2017.
- 3.2. Os preços contratados constantes desta cláusula são irrevogáveis.

Cláusula Quarta

4. Da Vigência

- 4.1. O presente Contrato terá vigência a contar de 24 de Julho até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, previamente justificados e aprovados pela Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Quinta

5. Da Fonte de Recursos

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 253** - 0100100812200622085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRÁS - 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FÍSICA - Fonte de Recurso: 13990000 – Demais Recursos destinados a Assistência Social, do orçamento municipal para o exercício de 2017.

5.2.

Cláusula Sexta

6. Da Fiscalização

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

Cláusula Sétima

7. Das Penalidades

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.
- 7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Oitava

8. Da Rescisão

- 8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Nona

9. Das Responsabilidades

- 9.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 9.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.5. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 9.6. A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Cláusula Décima

10. Da Cessão ou Transferência

- 10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Primeira

11. Dos Tributos e Despesas

- 11.1. Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Segunda

12. Do Foro

- 12.1. As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Águia Branca-ES, 21 de julho de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE

ADRIANA AVANÇO GOMES DE SOUZA
CONTRATADA

JEAN CARLOS FEDESZEN
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo

Testemunhas:

1ª) _____
ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) _____
AUDINES ANGELO